



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000035

DECRETO Nº 8446, DE 03 DE fevereiro DE 1997

Declara aprovado o plano Urbanístico do Loteamento denominado RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, no Bairro do Piracangaguá

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 36.768/96,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o Plano Urbanístico do Loteamento RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando, desde já, consequentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE"
- II - Localização do Loteamento: Bairro Piracangaguá
- III - Denominação do Loteador: BORBA'S Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- IV - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional TRES - ZH3
- V - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial
- VI - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação: 73.824,98 metros quadrados;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000036

b) Áreas destinadas a sistema de lazer: 29.904,03 metros quadrados;

c) Áreas destinadas a área institucional: 14.952,03 metros quadrados.

ARTIGO 29 - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 13.447/95, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todo o terreno e todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) Terraplanagem e Drenagem;
- d) Colocação de guias e sarjetas;
- e) Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) Rede de Abastecimento de Água potável;
- g) Rede de esgoto sanitário;
- h) Pavimentação asfáltica das vias públicas

ARTIGO 39 - Concomitantemente ao Registro Imobiliário a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, onde serão hipotecados os seguintes lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Quadra A; Lotes: 01, 02, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 da Quadra B; Lotes: 01, 02, 04, 07, 10, 12, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 32 da Quadra C; Lotes: 01, 02, 03, 06, 07 e 08 da Quadra D; Lotes:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000037

01, 02, 03, 04, 05, 09, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 23, 25, 26, 27, 32, 34 e 35 da Quadra E; Lotes: 01, 02, 04, 10, 11, 12, 15, 18, 20, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 33 e 34 da Quadra F; Lotes: 06, 07, 08, 09, 11, 13, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 26 e 28 da Quadra G; Lotes: 01, 02, 05, 06, 09, 11, 13 e 14 da Quadra H; Lotes: 01, 04, 05, 07, 08, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 25 da Quadra I; Lotes: 01, 02, 06, 07, 10, 11 e 13 da Quadra J; Lotes: 01, 03, 04, 08, 09, 12, 13, 17, 20, 21, 24, 25, 26 e 28 da Quadra K; Lotes: 02, 05, 07, 10, 11, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 30, 33, 35 e 36 da Quadra L; Lotes: 03, 04, 10, 11, 13, 4, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 26 e 28 da Quadra M; Lotes: 01, 05, 06, 07, 09, 10, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 26, 27, 28, 30, 31 e 34 da Quadra N; Lotes: 02, 03, 04, 05, 07, 09, 11, 12, 14, 19, 21, 25, 26, 27, 29, 32, 34, 35, 38 e 39 da Quadra O; Lotes: 01, 03, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 16, 17 e 18, da Quadra R; Lotes: 03, 04, 07, 09, 10, 12, 15 e 16 da Quadra S; Lotes: 01, 02, 05, 07, 09, 12, 14, 16, 20, 21, 22, 24, 25 e 26 da Quadra T; Lotes: 01, 04, 06, 07, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 22, 24, 25, 28, 29, 32 e 35 da Quadra U; Lotes: 03, 04, 06, 09 e 10 da Quadra V; Lotes: 01, 03, 06, 07, 09, 12, 13, 14, 17, 19, 20, 24, 25, 27 e 28 da Quadra W; Lotes: 02, 03, 04, 06, 08, 10, 13, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 25, 27 e 31 da Quadra X; Lotes: 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra Y e todos os lotes da Quadra Z.

ARTIGO 49 - Os lotes ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 29 e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 59 - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 69 - A Prefeitura se reserva o direito se somente receber o Loteamento, ao final de sua construção se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem cumpridos rigorosamente, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias.

ARTIGO 79 - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 13.447/95.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000038

ARTIGO 89 - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no artigo anterior.

ARTIGO 90 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 8.335, de 17 de junho de 1996.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 03 de fevereiro de 1997, 3529 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3579 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Area Técnico Legislativa, aos 03 de fevereiro de 1997.


MARIA ADALGIZA MARCONDES CORREA
GERENTE DA AREA